

**PORTARIA Nº 3.474/SIA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Eurico de Aguiar Salles - Vitória/ES (SBVT).

(Texto compilado)

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 60800.031859/2010-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 021/SBVT/2016 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, operador do Aeroporto Eurico de Aguiar Salles - Vitória/ES (SBVT).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida. [\(Incluído pela Portaria nº 1.124/SIA, de 29.03.2017\)](#)

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4D; [\(Redação dada pela Portaria nº 1.006/SIA, de 26.03.2018\)](#)

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4D ou inferior; [\(Redação dada pela Portaria nº 1.006/SIA, de 26.03.2018\)](#)

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 02: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna;

Cabeceira 20: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna;

Cabeceira 06: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna;

Cabeceira 24: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna;

[\(Redação dada pela Portaria nº 1.006/SIA, de 26.03.2018\)](#)

d) Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 7 (sete); e

e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave B767-300 cargueiro são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

III - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI**